

salvamento em áreas naturais, realizar atividades de defesa do meio ambiente e zelar pelo cumprimento da legislação ambiental.

§ 1º O Batalhão de Socorro Florestal e Meio Ambiente tem a seguinte estrutura:

- I - Comando;
- II - Subcomando;
- III - Companhia Incorporada;
- IV - duas Companhias Destacadas.

§ 2º As Companhias Destacadas do 3º Batalhão serão sediadas em Corrente e Piriipiri.

Seção II Das Companhias Incorporadas

Art. 38. As Companhias Incorporadas tem a seu cargo, dentro de uma determinada área operacional, as missões específicas de prevenção e extinção de incêndios, resgate e busca e salvamento.

Parágrafo único. Cada Companhia incorporada tem a seguinte estrutura orgânica:

- I - Comando;
- II - Subcomando;
- III - Seção Contra Incêndio;
- IV - Seção de Busca e Salvamento;
- V - Seção de Atendimento Pré-hospitalar;
- VI - três Pelotões Operacionais;
- VII - Pelotão Administrativo;
- VIII - Sargenteação.

Seção III Das Companhias Destacadas

Art. 39. As Companhias Destacadas são responsáveis pelas realizações das atividades de prevenção e combate a incêndio, resgate e busca e salvamento.

Parágrafo único. A Companhia destacada de combate a incêndio tem a seguinte estrutura:

- I - Comando;
- II - Subcomando;
- III - Ajudância;
- IV - Aproximamento;
- V - Almoarifado;
- VI - Seção de Pessoal;
- VII - Seção Contra Incêndio;
- VIII - Seção de Busca e Salvamento;
- IX - Seção de Atendimento Pré-hospitalar;
- X - Seção de Engenharia;
- XI - três Pelotões Operacionais;
- XII - Pelotão Administrativo;
- XIII - Sargenteação.

Seção IV Das Companhias Independentes

Art. 40. As Companhias Independentes tem a seu cargo a realização de operações especiais, que pela sua natureza requeriram permanente treinamento especializado ou a realização de missões de prevenção e extinção de incêndios, resgate e busca e salvamento.

Art. 41. A 1ª Companhia Independente, com sede em Teresina, tem a missão de prevenção e extinção de incêndios, resgate e busca e salvamento, tendo a seguinte estrutura:

- I - Comando;
- II - Subcomando;
- III - Aproximamento;
- IV - Almoarifado;
- V - Seção de Pessoal;
- VI - Seção Contra Incêndio;
- VII - Seção de Busca e Salvamento;
- VIII - Seção de Atendimento Pré-hospitalar;
- IX - três Pelotões Operacionais;
- X - Pelotão Administrativo;
- XI - Sargenteação.

Art. 42. A 2ª Companhia Independente, com sede em Bom Jesus do Gurguéia, tem a missão de prevenção e extinção de incêndios, resgate e busca e salvamento, tendo a seguinte estrutura:

- I - Comando;
- II - Subcomando;
- III - Aproximamento;
- IV - Almoarifado;
- V - Seção de Pessoal;
- VI - Seção Contra Incêndio;
- VII - Seção de Busca e Salvamento;
- VIII - Seção de Atendimento Pré-hospitalar;
- IX - três Pelotões Operacionais;
- X - Pelotão Administrativo;
- XI - Sargenteação.

Art. 43. A 3ª Companhia independente, com sede em Teresina, tem a finalidade de prestar socorro e atendimento médico emergencial e pré-hospitalar, nos casos de acidentes com vítimas ou a pessoas em iminente perigo de morte, tendo a seguinte estrutura:

- I - Comando;
- II - Subcomando;
- III - Aproximamento;
- IV - Almoarifado;
- V - Seção de Pessoal;
- VI - Seção de Material de Resgate;
- VII - Seção de Desinfecção;
- VIII - Seção de Comunicações;
- IX - três Pelotões Operacionais;
- X - Pelotão Administrativo;
- XI - Sargenteação.

Art. 44. As Seções de Combate a incêndio em aeroportos tem a seu cargo a responsabilidade pelas atividades específicas de prevenção e combate a incêndio nos Aeródromos dos Aeroportos do Estado do Piauí.

Parágrafo único. Haverá Seções de Combate a incêndio nos aeroportos de Teresina, Parnaíba e São Raimundo Nonato.

Art. 45. As unidades e subunidades bombeiros militares serão subordinadas diretamente ao Comando Operacional de Bombeiros.

Art. 46. A descentralização, interiorização e efetiva implantação das unidades de bombeiros previstas nesta Lei dar-se-ão conforme as disponibilidades financeiras do Estado do Piauí.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. A presente Lei será regulamentada por Decreto do Governador do Estado, ao qual caberá especificar a área territorial de atuação de cada um dos Batalhões e Companhias do Corpo de Bombeiros.

Art. 48. As atribuições dos Batalhões, Companhias, Diretorias, Gerências, Coordenações e Seções serão baixadas por ato normativo do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros, devendo respeitar esta Lei e o seu regulamento.

Parágrafo único. Os atos normativos editados pelo Comandante-Geral devem ser publicados no Diário Oficial do Estado, para que tenham eficácia.

Art. 49. Os cargos em comissão e as funções de confiança do Corpo de Bombeiros Militar são apenas os previstos nos Anexos desta Lei, na Lei Complementar nº 28, de 9 de junho de 2003 e nas suas alterações.

Parágrafo único. A existência de cargo em comissão ou função de confiança com o mesmo título ou designação não implica multiplicidade desses cargos ou funções, a não ser que haja expressa determinação legal em contrário.

Art. 50. O caput do Art. 1º e o Anexo Único da Lei nº 5.458, de 30 de junho de 2005, que dispõe sobre o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, passam a vigorar com a seguinte redação e fixação de efetivo:

"Art.1º O efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí (CBMEPI) fica fixado em 1.442 (mil quatrocentos e quarenta e dois) bombeiros militares, dispostos nos quadros de:

....." (NR)

"ANEXO ÚNICO

I - QUADRO DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITARES COMBATENTES

POSTO	QTD
Coronel	04
Tenente-Coronel	10
Majior	17
Capitão	25
1º Tenente	28
2º Tenente	30

II - QUADRO DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITARES DE SAÚDE

POSTO	QTD
Tenente-Coronel	01
Majior	01
Capitão	02
1º Tenente	02
2º Tenente	06

III - QUADRO DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITARES ENGENHEIROS

POSTO	QTD
Tenente-Coronel	01
Majior	01
Capitão	02
1º Tenente	02
2º Tenente	02

IV - QUADRO COMPLEMENTAR DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITARES

POSTO	QTD
Capitão	12
1º Tenente	22
2º Tenente	33

V - QUADRO DE PRAÇAS BOMBEIROS MILITARES

GRADUAÇÃO	QTD
Aspirante a oficial	28
Sub Tenente	55
1º Sargento	100
2º Sargento	130
3º Sargento	170
Cabo	280
Soldado	478

RESUMO GERAL DO EFETIVO

POSTO/GRADUAÇÃO	QUANTIDADE
Oficiais	201
Praças	1.241
TOTAL	1.442"

Art. 51. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o arts. 45 a 57 e arts. 60 e 65 do Decreto-Lei nº 3.529, de 20 de outubro de 1977; os arts. 3º a 5º, 10 e Anexo II da Lei nº 4.355, de 30 de julho de 1990, a Lei nº 5.877, de 20 de julho de 2009, e as gratificações por função de chefia e assessoramento referentes ao Corpo de Bombeiros que são previstas no Anexo X da Lei nº 5.755, de 8 de maio de 2008.

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com exceção do seu Anexo II, que entra em vigor em maio de 2010, na forma do § 2º do art. 45-C da Lei nº 5.378, de 10 de fevereiro de 2004, acrescentado pela Lei nº 5.755, de 8 de maio de 2008.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 17 de dezembro de 2009.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO